SINDIMAD

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na rua Cel. Xavier de Toledo, 220 – 11º andar – São Paulo – SP – 01048-000, inscrito no CNPJ sob o nº 61.533.199/0001-28, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO,** CNPJ nº. 45.029.097/0001-01; representando a categoria profissional nas cidades de: Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arealva, Areiópolis, Avaí, Balbinos, Bauru, Boracéia, Borebi, Cafelândia, Getulina, Guaimbê, Guarantã, Iacanga, Júlio Mesquita, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Lupercio, Macatuba, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pongai, Presidente Alves, Reginópolis, Sabino, Ubirajara e Uru; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU,** CNPJ nº. 54.709.423/0001-04, representando a categoria profissional na cidade de Botucatu; **SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CAMPINAS E REGIÃO,** CNPJ n. 46.058.160/0001-92, representando a categoria profissional nas cidades de: Americana, Amparo, Campinas, Cosmópolis, Jaguariúna, Nova Odessa, Paulínia, Santa Bárbara D`Oeste, Sumaré e Valinhos; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CÉSAR E REGIÃO,** CNPJ nº. 11.484.497/0001-87, representando a categoria profissional nas cidades de: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Espírito Santo do Turvo, Iaras, Ocauçu e Óleo; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE DUARTINA E REGIÃO,** CNPJ nº 59.996.504/0001-56, representando a categoria profissional nas cidades de: Cabrália Paulista, Duartina e Gália; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ,** CNPJ nº. 49.087.414/0001-99, representando a categoria profissional nas cidades de Guarulhos e Arujá; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES,** CNPJ nº. 52.569.324/0001-49; representando a categoria profissional nas cidades de: Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel, Biritiba Mirim e Guararema; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE SALTO,** CNPJ: nº 56.650.526/0001-71, representando a categoria profissional na cidade de: Salto, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas seguintes:

1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 1º de junho.

2ª - REAJUSTE SALARIAL - GERAL

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão reajustados em 01/06/2019, com o percentual negociado entre as partes, como segue:

a) **4,78%** (quatro vírgula setenta e oito por cento); que incidirá sobre os salários vigentes em 01/06/2018.

Com o reajuste salarial estipulado nesta cláusula, fica cumprida, para todos os efeitos, a legislação vigente.

SINDIMAD

3ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2019, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, bem assim os aumentos reais concedidos expressamente a esse título.

4ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos após a data-base (01.06.18) obedecerá aos seguintes critérios:

A) No salário de empregados admitidos em funções com paradigma e desde que a diferença do tempo de serviço entre eles seja superior a 02 (dois) anos, será aplicado o mesmo percentual do reajustamento salarial concedido ao paradigma, limitados, porém ao menor salário da função;

Se a diferença de tempo de serviço entre admitidos e paradigma for inferior a 02 (dois) anos, será aplicado o mesmo percentual do reajustamento salarial devido ao paradigma, equivalendo-se os salários;

B) Em se tratando de funções sem paradigma, e para as empresas constituídas após 01.06.2018 fica assegurado ao empregado um reajuste proporcional, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	% PROPORCIONAL DEVIDO
JUNHO/18	4,78
JULHO/18	4,38
AGOSTO/18	3,98
SETEMBRO/18	3,58
OUTUBRO/18	3,18
NOVEMBRO/18	2,78
DEZEMBRO/18	2,39
JANEIRO/19	1,99
FEVEREIRO/19	1,59
MARÇO/19	1,19
ABRIL/19	0,79
MAIO/19	0,40

C) Do total apurado, serão deduzidas as antecipações compulsórias e espontâneas, na conformidade da cláusula 2ª.

5ª - SALÁRIO NORMATIVO

A) Fica assegurado para os empregados, um salário normativo, a partir de 01 de junho de 2019, de **R$ 1.379,40** (hum mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) por mês e **R$ 6,27** (seis reais, vinte e sete centavos de real) a hora.

B) O salário normativo especificado na letra "A" será reajustado pelo mesmo percentual que corrigir os salários da categoria, concedido compulsoriamente por força de lei, medida provisória, sentença normativa ou ajustado em norma convencional.

SINDIMAD

C) Para os menores aprendizes, na forma da Lei, o salário normativo será aplicado na forma estabelecida na cláusula 21ª, desta Convenção.

6ª - SALÁRIO ADMISSÃO

A) Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado em qualquer circunstância de salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais;

B) Não se incluem na garantia acima às funções individualizadas.

7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função.

8ª - HORAS EXTRAS

Os sindicatos convenentes se propõem, conjuntamente, a envidarem esforços para conscientizarem as empresas e os trabalhadores no sentido da necessidade de eliminarem as horas extraordinárias da jornada de trabalho.

A necessidade da realização de horas extras habituais deverá, na medida do possível, ser convertida na contratação de novos empregados.

Havendo trabalho extraordinário, a hora extra será remunerada da forma a seguir:

A) Com o adicional de **60%** (sessenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, se forem trabalhadas de segunda-feira até sábado, inclusive;

B) Com o adicional de **100%** (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas em domingos e feriados;

C) Fica assegurada a **integração da média das horas extras** nas **verbas rescisórias, 13º salário, férias e FGTS.**

9ª - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do **adicional de 30%** (trinta por cento) **para fins do art. 73 da CLT.**

10ª - PROMOÇÕES

A **promoção do empregado** para cargo de nível superior ao exercido, comportará um **período experimental não superior a 60 (sessenta) dias**. Vencido o período experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na Carteira de Trabalho. Nas promoções para função **sem paradigma será garantido um aumento nunca inferior a 10% (dez por cento)**. Nas promoções para **cargo de supervisão ou chefia**, o prazo experimental **não poderá exceder a 90 (noventa) dias**.

SINDIMAD

11ª - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes nas empresas, o pagamento dos salários deverá ser efetivado **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido**.

12ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados, **até 15 (quinze) dias após a data do pagamento mensal dos salários**, em quantia **não inferior a 40% (quarenta por cento)** do salário nominal, inclusive no curso do aviso-prévio.

Parágrafo Único. A presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado injustificadamente ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, até o dia 15 do mês.

13ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados afastados do emprego, a partir de 01.06.19, por motivo de auxílio doença da Previdência Social, fica garantida a complementação de 100% (cem por cento) do 13º salário devido no período, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, limitado ao teto previdenciário.

14ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário por doença, fica garantida entre o 16º (décimo sexto) dia e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário de valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

15ª - ABONO DE APOSENTADORIA

A) Aos empregados com 5 (cinco) ou mais anos de serviços contínuos na mesma empresa e que dela se desligarem espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente ao seu último salário nominal;

B) Se o empregado continuar trabalhando na empresa após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo, se dela se desligar espontaneamente.

C) Para os empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviços contínuos na mesma empresa, na forma das letras anteriores, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais;

D) Ficam ressalvadas as condições anteriores, desde que mais favorável a presente.

16ª - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Na execução dos serviços relacionados às atividades produtivas fabris, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados, salvo nos casos definidos da Lei nº 6019/74.

SINDIMAD

17ª - AUXÍLIO FUNERAL

A) No caso de falecimento de empregado, em decorrência de morte natural, a empresa pagará, uma única vez, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes a quantia correspondente a 1 (um) salário normativo da categoria, vigente na data do falecimento.

B) Na hipótese de invalidez permanente ou morte causada por acidente do trabalho, o auxílio supra corresponderá a 2 (dois) salários normativos da categoria;

C) Esta cláusula não se aplicará às empresas que adotem o sistema de seguro de vida em grupo ou benefícios semelhantes.

18ª - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

A) Será comunicado pela empresa por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;

B) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;

C) Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade, ou mais e que tenham permanecido na atual empresa por um período mínimo de 5 (cinco) anos, fica garantido um aviso-prévio de 50 (cinqüenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas na letras "A" e "B" supra;

D) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições da letra "C" supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder;

E) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

F) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa em sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias, previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado ou eventual opção conforme letra" B" desta cláusula;

G) O disposto nesta cláusula não se acumula com os dispositivos contidos na Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE, relativa à Lei 12.506, de 11/10/2011, que regulam o Inciso XXI, art. 7º da Constituição Federal, relativo ao Aviso prévio. Será aplicado ao trabalhador nestas condições o que for mais favorável a ele, NÃO acumuladamente.

SINDIMAD

19ª - FÉRIAS

A) No início das férias individuais ou coletivas, será fixado a partir do primeiro dia útil da semana;

B) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares;

C) A concessão das férias será participada ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A) Nos casos de acidente do trabalho com afastamento superior a 15 (quinze) dias as empresas deverão enviar cópia da Comunicação do Acidente (CAT) ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a emissão daquela comunicação;

B) Em se tratando de caso fatal, ocorrido nas dependências da empresa, a cópia deverá ser remetida ao Sindicato dos Trabalhadores, até um máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento;

C) Nos acidentes do trabalho com afastamento inferior a 15 (quinze) dias e naqueles sem afastamento, o sindicato deverá ser informado, mensalmente, de uma única vez, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

21ª - DESPESAS DE TRANSPORTE

Para execução de atividades externas por interesse da empresa, esta ficará responsável pela despesa de locomoção, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo-se os trabalhadores que, por força de sua atividade habitual, exerçam funções externas (Ex.: vendedores, cobradores, etc.).

22ª - APRENDIZES - SENAI

A) Será assegurado ao menor aprendiz do SENAI, durante o período de aprendizagem, a aplicação do salário normativo da categoria nos percentuais definidos em lei;

B) Ao empregado egresso do SENAI e portador de diploma, existindo vaga na empresa, será dada preferência no aproveitamento. Nessa hipótese, as anotações de função na CTPS e na ficha de registro de empregado deverão estar relacionadas com a função habilitada. Caso não exista vaga, poderá ser aproveitado em função compatível, a qual deverá ser devidamente anotada.

23ª - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Se a empresa trabalhar em regime de turnos ininterruptos à base de revezamento ficará subordinada à jornada de trabalho prevista no artigo 7º item XIV, da Constituição Federal, somente naqueles setores abrangidos pela exigência.

SINDIMAD

Se ocorrer a hipótese de negociação coletiva, referida no artigo 7º item XIV, a mesma implicará na participação do Sindicato Profissional.

24ª - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos dias de exame, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Não estão abrangidas pelo abono, as faltas destinadas aos processos de verificação de aprendizagem através de avaliações.

25ª - ESTUDANTE - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos estudantes terá o seu horário final reduzido em 30 (trinta) minutos diários, desde que esteja ele matriculado em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido e comprove haver necessidade para esse fim.

26ª - ERROS DE PAGAMENTO

As empresas pagarão aos empregados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação pelo empregado, as eventuais diferenças consignadas na folha de pagamento, sob pena de arcar com multa estabelecida na cláusula nº 60.

27ª - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá a duração máxima de 90 (noventa) dias, exceto para os cargos de supervisão, gerência ou chefia.

Parágrafo Único. Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida, bem como, para os casos de admissão de pessoas que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária, e cuja duração tenha correspondido a um mínimo de 90 (noventa) dias.

28ª - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

A) As empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que os empregados não se ausentem da empresa.

B) Para tal fim, deverão ser observados os termos da **Portaria nº 2.686, de 27/12/2011**, especificamente no que diz respeito à anotação no cartão de ponto, do horário destinado à refeição/descanso.

29ª - TOLERÂNCIA

Ressalvadas as condições mais vantajosas, os atrasos injustificados ao trabalho durante o mês, desde que, no total, não sejam superiores a 40 (quarenta) minutos, não acarretarão perda salarial, nem desconto do DSR correspondente.

SINDIMAD

30ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, o empregado poderá faltar ao serviço, desde que comprove o motivo determinante por documento hábil, e pelo número de horas indispensáveis, sem sofrer prejuízo salarial, para acompanhamento de esposa ou companheira e de filho menor de 14 anos de idade, no dia destinado à internação dos mesmos.

No caso de falecimento de sogro ou sogra, legalmente reconhecidos também se admitirá a ausência do empregado no dia do féretro, sem perda da remuneração e do repouso semanal remunerado, desde que exiba o atestado de óbito correspondente.

31ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional, se este tiver Convênio firmado com o INSS, serão reconhecidos somente por aquelas empresas que não tenham convênio com empresas médico-odontológicas, ou que não possuam tais serviços permanentemente por sua própria conta.

Parágrafo Único. Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

32ª - RECEBIMENTO DO PIS

Recomenda-se às empresas, que, por ocasião da entrega da RAIS, indiquem o banco e respectiva agência, para pagamento do PIS, aos seus empregados. Quando para este recebimento for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, a ausência será justificada até o limite máximo de 4 (quatro) horas, garantidas as condições mais favoráveis já existentes. Se o empregado se ausentar por tempo superior ao ora previsto, a falta será considerada para o desconto das horas não trabalhadas, excedentes das quatro horas concedidas, sem prejudicar o pagamento do DSR, das férias e do 13º salário.

As empresas procurarão adotar o sistema de pagamento do PIS no próprio local de trabalho.

33ª - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

As empresas fornecerão aos sindicatos representativos da categoria profissional, até 30 de setembro de 2019, as informações relativas à mão de obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS entregue em 2018.

As informações supra, poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

A presente cláusula não está sujeita a cobrança da multa estipulada na cláusula 60ª (multas) desta convenção.

34ª – ASSISTÊNCIA A RESCISÃO

No ato da assistência a rescisão do contrato de trabalho, no sindicato dos trabalhadores, a empresa fica obrigada a apresentar as 6 (seis) últimas guias de recolhimento do FGTS devido.

SINDIMAD

35ª - LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

36ª - LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo Iº do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.

37ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Todo o empregado admitido na empresa, terá sua carteira de trabalho anotada no prazo máximo de 48 horas e os respectivos documentos devolvidos em 72 horas.

38ª - FORNECIMENTO DE EXTRATO DE F.G.T.S.

As empresas entregarão aos empregados o extrato da conta vinculada do FGTS, desde que recebido do Agente Operador do Fundo, prevalecendo, no entanto, as normas estabelecidas na Resolução CC/FGTS nº 78 de 09 de julho de 1992 (DOU 21/08/92), bem como afixarão, no quadro de avisos, cópia da guia de recolhimento das contribuições.

39ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório pelo empregador, de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas, horas trabalhadas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

40ª - REEMBOLSO CRECHE

Independentemente do disposto no parágrafo 2º do art. 389, da CLT, as empresas se comprometem a pagar às empregadas mães, e até que seu filho complete 12 (doze) meses de idade, um reembolso das despesas que a mesma tiver, no caso de utilização de creche de sua escolha, ou pessoas físicas (babás) para a guarda de seu filho até o limite mensal de **R$ 349,59** (trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Tal obrigação existirá somente quando as empregadas mães apresentarem a certidão de nascimento do filho e a partir desse momento, além dos comprovantes mensais das despesas efetuadas (Notas Fiscais) e no caso de pessoa física, comprovantes contabilmente aceitos (recibos onde conste o endereço completo, o CIC e o RG). A empresa estará desobrigada de cumprir a presente cláusula se não forem preenchidas as condições ora estipuladas e também no caso manter creche própria.

Parágrafo único. O reembolso creche, objeto desta cláusula, não integra, para qualquer efeito, o salário da empregada, e será corrigido no mesmo prazo pelos mesmos percentuais que forem reajustados os salários dos empregados em geral.

SINDIMAD

41ª - UNIFORMES E FERRAMENTAS

A) Fornecimento aos empregados das ferramentas necessárias ao desempenho de suas funções;

B) Fornecimento gratuito aos empregados de uniforme e calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou por exigência legal;

C) As empresas que exigirem dos seus empregados à utilização de suas próprias ferramentas em serviço, deverão fazê-lo por escrito e lhes pagarão ao término do mês, sob a forma de ajuda de custo, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria em vigor, a título de depreciação do ferramental utilizado. O percentual de 10% (dez por cento) será calculado proporcionalmente ao número de dias de uso desse ferramental, durante o mês.

42ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS, quando solicitadas pelo empregado, e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

A) De 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, nos casos de obtenção de benefício por auxílio-doença. Se ocorrer solicitação do INSS para apresentação do AAS, a empresa o concederá no prazo máximo de 48 horas;

B) De 7 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria e abono de permanência em serviço;

C) Para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa terá 15 (quinze) dias para a entrega do formulário específico, exigido pelo INSS, nesses casos.

43ª - ALTA MÉDICA

Na hipótese de recusa pela empresa, por escrito, de alta médica, concedida pelo INSS, fica a mesma obrigada a pagar o salário dos dias não cobertos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.

44ª – CIPAS

A) Nas empresas com 20 (vinte) ou mais empregados, será constituída a COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA;

B) A eleição será feita sem a constituição de chapas realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos;

C) As empresas convocarão eleições para as CIPAS com 30 dias de antecedência da data de sua realização, dando publicidade ao ato e enviando imediatamente cópia ao Sindicato da categoria profissional;

D) Todo o processo eleitoral e respectiva apuração será fiscalizada pela CIPA em exercício, excetuados os empregados que se candidatarem à reeleição;

SINDIMAD

E) Após a realização das eleições será o Sindicato comunicado do resultado indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes;

F) Fica garantida aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, 1 (uma) hora por semana, dentro do período normal de trabalho, para realização de inspeções relativas à higiene e segurança do trabalho, no âmbito da empresa;

G) As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato Profissional signatário, cópia da ata de reunião mensal da CIPA;

H) O sindicato representativo dos empregados encaminhará planilha às empresas do setor, até **30.09.2019**, para ser preenchida com dados referentes às CIPAS respectivas. As planilhas devidamente preenchidas serão devolvidas até **31 de outubro de 2019.**

I) As empresas deverão promover curso sobre prevenção de acidentes do trabalho, para os membros da CIPA, na forma estipulada no subitem 5.21, da NR, nº 5, da Portaria nº 3214/78;

J) O descumprimento do disposto em quaisquer dos itens "A" a "D" da presente cláusula, ensejará a realização de nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da anulação.

45ª - EXAME MÉDICO

As disposições concernentes a exame médico do trabalhador serão observadas pelas empresas, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora - NR nº 7, bem como os preceitos do art. 168 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 7855, de 24.10.89.

46ª - DESPESAS DE REFEIÇÃO (REEMBOLSO)

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-lo fora da empresa, em desempenho de serviço externo, a empresa fará o reembolso contra comprovante, até o valor de **R$ 22,44 (vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)** das despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham eventualmente de deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo da refeição. Não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita ou expressamente estabelecidas e inerentes à peculiaridade de seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente, exceto motoristas, ajudantes e montadores.

Parágrafo Primeiro. O valor de que trata a cláusula será corrigido no mesmo prazo e pelos mesmos percentuais que forem reajustados os salários dos empregados em geral.

Parágrafo Segundo. Quando as empresas fornecerem aos seus empregados qualquer modalidade de vale-refeição, haverá apenas o pagamento da diferença entre o valor do reembolso e o valor facial do vale-refeição, se for o caso.

SINDIMAD

47ª - ENFERMEIRO OU MÉDICO

As empresas estão obrigadas, atendendo o grau de risco e número de empregados, a manter médico do trabalho e enfermeiro do trabalho, de acordo com as disposições constantes no Normas Regulamentadora - NR nº 4.

48ª - CONVÊNIO MÉDICO

Vencidos os primeiros 12 (doze) meses de vigência do convênio médico e havendo denúncia escrita de 85% (oitenta e cinco por cento) dos empregados, pelo menos, contra a qualidade dos serviços da empresa médica convenente, caberá ao empregador adotar as medidas necessárias à imediata solução das denúncias feitas e, se for o caso, à substituição da empresa médica.

49ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A) Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidente, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com o material de proteção individual (E.P.I.) e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa, em conjunto com um elemento da CIPA, pelo menos.

B) As empresas se obrigam a aperfeiçoar as condições de trabalho existentes, obedecendo as Normas Regulamentadoras - NR's em vigor.

50ª - AUTOMAÇÃO E DESEMPREGO

Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, as empresas se dispõem a promover treinamento para que seus funcionários adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

51ª - VALE-TRANSPORTE

A) Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte (Lei nº 7418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei nº 7619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16/11/87)

B) Para atendimento das disposições supra, poderão as empresas, a seu critério, creditar o valor correspondente através da folha de pagamento ou em dinheiro, até o prazo previsto na cláusula 11ª (Data de Pagamento dos Salários).

Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação, em 5 (cinco) dias úteis.

A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

52ª - ÁGUA POTÁVEL

As empresas ficam obrigadas a fornecer água potável aos seus empregados, devendo providenciar, anualmente, a limpeza das caixas d'água.

SINDIMAD

53ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite a empresa lhe fornecerá carta de referência, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.

54ª - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra-recibo, esclarecendo-se os motivos da dispensa.

55ª - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão as mensalidades do sindicato diretamente do salário de seus empregados associados deste, comprometendo-se apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. Os valores dos descontos das mensalidades serão pagas pelas empresas recolhidos ao sindicato beneficiado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao competente para desconto. Desde que o Sindicato indique por escrito uma entidade bancária para fins do recolhimento supra, deverá fazer esta comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, além de fornecer as guias competentes e os recibos das mensalidades às empresas. Estas, por sua vez, farão os recolhimentos bancários até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao competente para o desconto.

Parágrafo Primeiro. O Sindicato profissional deverá entregar às empresas, semestralmente ou quando necessários, a relação de descontos a serem efetuados.

Parágrafo Segundo. O não recolhimento das mensalidades devidas, após o 3º dia do vencimento do prazo e até o 10º dia, ensejará a cobrança pelo Sindicato Profissional de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do recolhimento devido. Após o 10º dia do vencimento, será devida multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor do recolhimento, além da correção do valor pela Taxa Referencial Diária (TRD), ou outro indexador que venha a substitui-la.

56ª - CONTATOS COM A EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

57ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS

A) As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores;

B) As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do Sindicato representativo da categoria profissional;

C) As empresas, sempre que possível, darão preferência à readmissão dos ex - empregados.

SINDIMAD

58ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR CHEQUE OU BANCO

As empresas que efetuam o pagamento de salário/vale, através de depósitos bancários e/ou cheques, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº 3281/84, do Ministério do Trabalho.

59ª - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, (inclusive Tiro de Guerra), desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento, salvo nos casos de resolução contratual por justa causa, resilição unilateral do contrato por iniciativa do empregado, e resilição bilateral do contrato.

60ª - MULTAS

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo vigente, por empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula das obrigações de fazer constante nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Em caso de necessidade de ação judicial para recolhimento da multa prevista nesta cláusula, a mesma será devida em dobro.

Parágrafo Primeiro. Antes de quaisquer outras medidas o sindicato profissional deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.

Parágrafo Segundo. Não se enquadram na exigência do parágrafo 1º, as seguintes cláusulas desta Convenção: 11ª Data de Pagamento dos Salários, 12ª Adiantamento de Salário (vale) e 55ª Mensalidade Sindical.

Parágrafo Terceiro. Para evitar dupla incidência estão excluídas desta cláusula aquelas que já possuam cominações legais ou específicas de multa.

61ª - CONVOCAÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO

O Sindicato Profissional poderá convocar os diretores eleitos que estiverem trabalhando, até o limite de 2 (dois) dias de liberação por mês, obrigando-se as empresas a remunerar os dias e o descanso semanal correspondente, desde que atendidos os requisitos seguintes:

A) Quando a empresa tiver mais de um diretor eleito à convocação será de um único deles;

B) A convocação jamais poderá ocorrer, nos 7 (sete) dias que antecedem o início do período de férias;

C) O presidente do Sindicato Profissional deverá fazer a convocação, obrigatoriamente, por escrito, e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem o que a mesma não terá validade.

SINDIMAD

62ª - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;

B) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;

C) Quando requerido pela empresa o empregado comprovará ao empregador por qualquer meio Físico ou Eletrônico, no prazo de 30 dias, o preenchimento da condição temporal para o exercício do direito. Caso necessário o empregado poderá requerer a empresa um prazo de mais 15 dias, informando quais as dificuldades que o impediram de obter o documento.

D) Inexistindo justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo sindicato da categoria.

63ª - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A) Fica vedada à dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

B) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa;

C) Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias devendo tal situação ser comprovada por atestado médico;

D) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser por razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

E) No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, previsto nesta Convenção, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia;

F) Em casos excepcionais, mediante atesta médico, na forma do parágrafo 4º, do artigo 392, da CLT, a mulher grávida poderá mudar de função, atestando exigência de ordem física.

64ª - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

Os empregados associados do sindicato serão liberados para participação em cursos ou seminários, até 08 (oito) dias por ano, desde que comprovada a participação e seja pré-avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a saber:

A) Empresas com até 10 empregados, estão isentas;

B) Empresas de 11 a 50 empregados, um funcionário associado;
C) Empresas de 51 a 150 empregados, dois funcionários associados;
D) Empresas de 151 a 400 empregados, três funcionários associados;
E) Empresas acima de 400 empregados, quatro funcionários associados.

Parágrafo Único. Nos casos das letras "C", "D" e "E", desta cláusula, as licenças não poderão, em nenhuma hipótese, ser concomitantes, dentro de um mesmo setor de trabalho.

65ª – CONTRIBUIÇÃO: ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVA / SOLIDÁRIA / LABORAL NEGOCIAL.

As empresas descontarão em folha de pagamento a Contribuição, observando o disposto na Lei 13.467, mensalmente, dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiados pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 545 e inciso XXVI do art. 611 B da CLT, a título de contribuição para custeios das entidades laborais convenentes, os percentuais do salário descritos abaixo, repassando o valor correspondente, através de boleto bancário a ser enviado pela entidade sindical respectiva, mediante a devida confirmação dos dados.

Parágrafo primeiro: A contribuição em questão não se confunde com a Contribuição Sindical e nem com a Mensalidade Associativa;

Parágrafo segundo: Os sindicatos laborais convenentes assumem inteira responsabilidade por qualquer pendência judicial ou extrajudicial decorrente da aplicação desta cláusula. Em caso de processo judicial contra o Sindicato Patronal e/ou Empresa do setor, pelo desconto da contribuição nos termos instituídos nesta cláusula, as entidades sindicais profissionais, comprometem-se a integrar o polo passivo da relação processual, desde que notificados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

Parágrafo terceiro: Os sindicatos profissionais convenentes isentam o Sindicato Patronal e as empresas do setor de qualquer responsabilidade pelos descontos realizados.

Parágrafo quarto: Para efeito de recolhimento da contribuição, fica garantida a manifestação expressa dos trabalhadores envolvidos, sendo que o integrante da categoria profissional poderá exercer o seu direito de oposição a qualquer tempo, através de protocolo na sede ou sub sede da entidade laboral respectiva, até a data do efetivo desconto nos moldes previstos no *caput* desta cláusula. Na hipótese da sede ou sub sede da entidade laboral estar localizada a distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) lineares do local onde o empregado exerce suas atividades, ou ainda, caso a entidade laboral se negue a realizar o protocolo da oposição, o empregado poderá remeter sua oposição via correio, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR"), diretamente ao endereço do sindicato laboral respectivo, servindo o comprovante como recebimento da oposição para todos os fins.

Parágrafo quinto: os escritórios contábeis e/ou empresas apresentarão, mensalmente, lista atualizada de todos os funcionários contribuintes, indicado o valor do desconto.

SINDIMAD

Parágrafo sexto: A contribuição da categoria para receita orçamentária da associação sindical foi fixada da seguinte forma:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bauru e Região

Considerando a assembleia realizada no dia 28/03/2019 às 18hs em segunda convocação, na Rua Bandeirantes, nº 9-19 – Centro – Bauru - SP, conforme Edital de Convocação Publicado no JORNAL DA CIDADE", Edição de 22/03, pagina 23, fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA** para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bauru, Inscrito no CNPJ nº 45.029.097/0001-01, no importe de **1,5%(hum e meio por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R$ 50,00 (cinquenta reais). Assegura-se também aos trabalhadores o direito contido no Termo de Ajuste de Conduta, processo n° 01214-2006-005-1500-7, firmado com o Ministério Público do Trabalho, 1° vara do Trabalho de Bauru, para garantir ao trabalhador a manifestação de direito a oposição sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Botucatu

Considerando a assembleia realizada no dia 10 de abril de 2019, às 19 horas em segunda convocação, na Rua Coronel Manoel Luis dos Santos-365 – Bairro: Vila São Lucio - Botucatu – SP – CEP: 18603-310, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 27 de março de 2019, no Jornal "Agora São Paulo", pagina A12 fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da **CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA** para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Botucatu, Inscrito no CNPJ nº 54.709.423/0001-04, no importe de **1,3% (um vírgula três por cento**) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento, inclusive sobre o 13º salário, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R$ 50,00 (cinquenta reais). O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive o percentual e teto estabelecido na assembleia, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e a empresa, com prazo hábil para desconto, bem como, para que os Trabalhadores formulem de forma expressa nos termos previsto no parágrafo quarto desta clausula.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Montagem e do Mobiliário de Campinas e Região.

Considerando a assembleia realizada no dia 29 de Março de 2019, às 18 horas em segunda convocação, na Rua Barão de Jaguará, nº 636 – Centro – Campinas – SP, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 15/03/2019, no Jornal "Folha de São Paulo", pagina de Economia B8, fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das

SINDIMAD

arrecadações da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Montagem e do Mobiliário de Campinas e Região, com sede na, Inscrito no CNPJ nº 46.058.160/0001-92, no importe de **1% (hum por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R$ 50,00 (cinquenta reais). Assegura-se também aos trabalhadores os direitos contidos nos Termos do Ajuste de Conduta sob o nº 201/2014, pactuado com Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP, para garantir ao trabalhador a manifestação de direito a oposição sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento coletivo.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Extração e Processamento de Madeira e do Mobiliário de Cerqueira César e Região

Considerando a assembleia realizada no dia 30/03/2019 às 18hs em segunda convocação, na Rua Rio de Janeiro, 892 – Vila Nova – Cerqueira César – SP, conforme Edital de Convocação Publicado no JORNAL AGORA", Edição de 26/03, pagina 23, fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA** para o Sindicato dos trabalhadores nas Industrias da Construção, Extração e Processamento de Madeira e do Mobiliário de Cerqueira Cesar e região, Inscrito no CNPJ nº 11.484.497/0001-87, no importe de **1,5%(hum e meio por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R$ 50,00 (cinquenta reais). O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive o percentual e teto estabelecido na assembleia, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e à empresa, com prazo hábil para desconto, bem como, para que os Trabalhadores formulem de forma expressa nos termos previsto no parágrafo quarto desta clausula.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Duartina e Região

Considerando a assembleia realizada no dia 29/03/2019 às 18hs em segunda convocação, na Rua Nove de Julho, nº 490 – Centro - Duartina – SP, conforme Edital de Convocação Publicado no JORNAL DA CIDADE", Edição de 22/03, pagina 23, fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA** para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Duartina e região, Inscrito no CNPJ nº 59.996.504/0001-56, no importe de **1,5% (hum e meio por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R$ 50,00 (cinquenta reais). O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive o percentual e teto estabelecido na assembleia, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e à empresa, com prazo hábil para desconto, bem como, para que os Trabalhadores formulem de forma expressa nos termos previsto no parágrafo quarto desta clausula.

SINDIMAD

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias a Construção e do Mobiliário de Guarulhos e Arujá

Considerando a assembleia realizada no dia 25/04/2019 às 19:00H em segunda convocação, na Rua Santo Antonio nº 17 – Bairro: Centro – Guarulhos – SP – CEP 07110150 conforme Edital de Convocação Publicado no dia 09/04/2019 no Jornal "Agora", pagina A12 fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL** para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos e Arujá, Inscrito no CNPJ nº 49.087.414/00001-99, no importe de **1,5% (um virgula cinco por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R$ 50,00 (cinquenta reais). O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive o percentual e teto estabelecido na assembleia, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e à empresa, com prazo hábil para desconto, bem como, para que os Trabalhadores formulem de forma expressa nos termos previsto no parágrafo quarto desta clausula.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mogi das Cruzes

Considerando a assembleia realizada no dia **05 de abril de 2019**, às **19HS** em segunda convocação, na Rua Campos Sales, 165 – Centro – Suzano – SP – CEP: 08674-020, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 01/04/2019, no Jornal "AGORA SÃO PAULO", pagina A6 fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da **CONTRIBUIÇÃO LABORAL NEGOCIAL** para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **MOGI DAS CRUZES**, Inscrito no CNPJ nº 52.569.324/0001-49, no importe de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicaiizados ou não, em folha de pagamento, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R$ 50,00 (cinquenta reais). Assegura-se também aos trabalhadores os direitos contidos no Termo de Ajuste de Conduta nº 34/2008, firmado com o Ministério Público do Trabalho / Procuradoria do Trabalho do Município de Mogi das Cruzes sob o nº 1/2019, para garantir ao trabalhador a manifestação de direito à oposição sobre a contribuição no prazo de 10 (dez) dias da vigência do instrumento normativo.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Salto

Considerando a assembleia realizada no dia 20 de agosto de 2018, às 18h00min em segunda convocação, na Rua Benjamim Constant nº 95, Centro, Salto, SP, CEP: 13.320.120, conforme Edital de Convocação Publicado no dia 22 de março de 2019, no Jornal ".Primeira Feira", pagina 02 classificados fica ajustado que as empresas auxiliarão o Sindicato na efetivação das arrecadações da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL** para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do

SINDIMAD

Mobiliário de Salto, Inscrito no CNPJ nº 56.650.526.0001-71, no importe de **1,5% (um e meio)** por cento ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R$ 50,00 (cinquenta reais). O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive o percentual e teto estabelecido na assembleia, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e à empresa, com prazo hábil para desconto, bem como, para que os Trabalhadores formulem de forma expressa nos termos previsto no parágrafo quarto desta clausula.

66ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – SINDIMAD

Ainda que o artigo 513, alínea "e" da CLT preveja a possibilidade das entidades sindicais imporem contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais, e que ,seguindo este entendimento, toda as empresas do setor abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deveriam pagar a Contribuição Assistencial, necessária à manutenção das atividades sindicais, o SINDIMAD entende por bem ISENTAR A TODOS, e agregar serviços e benefícios aos que forem ASSOCIADOS.

Esta prática visa respeitar os novos preceitos trazidos pela Lei 13.467/17, no que diz respeito à liberdade de se associar e de contribuir.

AS EMPRESAS ASSOCIADAS ao SINDIMAD, com mais de 3 (três) meses de adesão associativa, terão os benefícios abaixo:

1- Isenção de custo para obtenção da íntegra da Convenção Coletiva 2019/2020;

2- Participar dos debates e da Comissão Patronal para formação de consenso para as negociações;

3- Esclarecimento de dúvidas sobre o andamento da negociação ou sobre a própria Convenção. (use o canal: sindimad@sindimad.org.br);

4- Os escritórios de contabilidade terão toda atenção e as informações de que precisarem para fazer uma boa gestão de RH junto aos nossos associados, seus clientes. Para isso, ao solicitar a Convenção ou encaminhar dúvidas, devem fornecer os dados completos da empresa, a fim de identificarmos tratar-se de um associado da nossa base;

5- Quando necessário e a pedido de seus associados, o SINDIMAD poderá promover encontros, workshops ou debates visando divulgar e/ou esclarecer questões relativas à legislação do trabalho ou às Convenções.

AS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS ao SINDIMAD.

1- O SINDIMAD negocia em favor de todas as empresas do setor, associadas ou não.
2- As Convenções Coletivas, após assinadas são disponibilizadas sem qualquer custo à toda a base, pelos canais/site do Ministério da Economia.

Obs.: Empresas que queiram se associar podem entrar em contato pelo e-mail (sindimad@sindimad.org.br) ou pelo telefone (11 3255-8566).

SINDIMAD

67ª - UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS

O Sindicato dos Trabalhadores utilizará um quadro de avisos fornecido pela empresa, em local de fácil acesso e visibilidade, para afixação de comunicados, informações e convocações, bem como receptor para boletins.

Parágrafo Único. Todo o material a ser exposto no quadro de aviso, será previamente submetido ao conhecimento da empresa.

68ª - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim.
Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

69ª - MUDANÇA/TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão no prazo de 30 (trinta) dias informar ao Sindicato Patronal e Profissional, quando for o caso, o novo endereço de sua atividade econômica.

70ª - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Os Sindicatos participantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, em conjunto, envidarão esforços no sentido de que o SENAI avalie a possibilidade de transferir recursos financeiros (repassados dos recolhimentos compulsórios das empresas) para a implementação da Escola de Aperfeiçoamento Profissional do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro. As partes se comprometem a avaliar a disponibilidade de funcionários para a frequência aos cursos que forem implantados pela Escola acima referida, após sua efetiva instalação;

Parágrafo Segundo. Recomenda-se às empresas doar máquinas e/ou equipamentos, novos ou em bom estado de conservação, ao sindicato profissional para a instalação da escola de aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do setor.

71ª - DIA DE SÃO JOSÉ

Recomenda-se às empresas comemorar o dia 19 de março, data consagrada ao padroeiro dos Trabalhadores.

72ª - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A) As empresas deverão optar e conceder um desses benefícios aos seus empregados: fornecimentos de cesta básica (30kg), refeição (alimentação) ou ticket-alimentação, este no valor de **R$ 209,60 (duzentos e nove reais e sessenta centavos),** por mês.

SINDIMAD

B) O benefício não será cumulativo e a empresa que já fornece algum deles fica desobrigada dos demais, porém se o custo atualmente despendido for maior que o montante acima, não poderá ser reduzido.

C) As empresas que já adotaram critério para a distribuição da cesta e/ou já fornecem Alimentação, poderão, continuar a observá-lo, inclusive, cobrança de valor por custo subsidiado, sendo que, neste caso só poderá fazê-lo no valor que superar percentualmente os parâmetros mínimos da gratuidade estipulados na letra "A";

D) Aquelas que optarem e concederem o benefício da cesta básica, poderão excluir da concessão o empregado que tiver falta injustificada no respectivo mês;

E) A alimentação (refeição) e/ou o ticket-alimentação destinam-se aos dias de efetivo trabalho e não se aplicam nos repousos (folgas e feriados) nem por ocasião do gozo das férias e nas ausências dos empregados;

F) No caso de afastamento do empregado em benefício previdenciário, a empresa que conceder a cesta básica continuará a fazê-lo, enquanto o mesmo perdurar, até o limite de 60 (sessenta) dias contado do início do afastamento;

G) A empregada gestante fará jus à cesta básica, também, no período de afastamento (licença-maternidade);

H) Ficam ressalvadas condições mais favoráveis porventura já praticadas pelas empresas;

I) O valor econômico de qualquer um desses benefícios não integrará o salário do empregado para qualquer outro fim, seja na remuneração, para depósitos do FGTS nem integrará o salário para fins previdenciários, independente da cobrança ou não de algum valor que seja realizado por empresa que já concede algum desses benefícios;

J) A composição dos produtos da cesta básica a ser fornecida (30 kg.) deverá observar:

15 kg.de arroz do tipo 1
04 kg.de feijão do tipo 1
03 latas de óleo
02 pacotes de macarrão (500gr.)
02 kg. de açúcar
01 pacote de café (500gr.)
01 kg. de sal
01 pacote de farinha de mandioca (500gr.)
01 kg. de farinha de trigo
01 pacote de fubá (500gr.)
02 latas de extrato de tomate (140gr.)
02 latas de sardinha em conserva (135gr.)
01 lata de salsicha (180gr.)
01 pacote de tempero completo (200gr.)
01 pacote de biscoito doce (200gr.)
01 lata de goiabada (700gr.)

SINDIMAD

73ª - BANCO DE HORAS

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo coletivo de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período desta convenção, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo primeiro. Para o exercício desta cláusula, a empresa deverá formalizar o acordo coletivo com o sindicato dos trabalhadores da base territorial correspondente, mediante prévia assembleia com a participação dos trabalhadores, registrando o instrumento no Ministério do Trabalho.

Parágrafo segundo. Havendo interesse da empresa em abrir o processo de negociação para implementação do Banco de Horas, deverá protocolizar o pedido na sede do Sindicato Profissional, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis responderá ao ofício, agendando assembleia com os trabalhadores envolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

74ª - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

75ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência para todos os municípios com base territorial contidas em Carta Sindical, abrangidas pelos Sindicatos Profissionais e Sindicato Patronal relacionados nesta Convenção Coletiva.

76ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

77ª - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, ficando certo que à parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta convenção e na legislação vigente.

78ª - DIFERENÇAS SALARIAIS – INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO

As eventuais diferenças pretéritas dos meses de junho/julho e agosto, decorrentes da aplicação das cláusulas da Convenção, constarão da folha de pagamento do **mês subsequente à assinatura da Convenção Coletiva** e serão pagas até a data legal de pagamento dos salários do mês setembro de 2019.

79ª - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Para cumprimento do que dispõe a Lei 10.101, de 19/12/2000, que trata sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros/Resultados, PLR, observadas as premissas abaixo e conforme critérios a seguir detalhados:

SINDIMAD

PREMISSAS

1- Os presentes critérios devem ser cumpridos pelas empresas que não tenham programas de PLR implementados.
2- Empresas que já possuem programa implementado estão desobrigadas a qualquer espécie de adequação em razão desta cláusula.
3- Não há impeditivos para que as empresas venham aplicar programas mais completos, em substituição a este, a qualquer tempo.

PROCESSO DE TRANSIÇÃO

4. As empresas devem considerar o pagamento da primeira parcela PLR descrita nesta convecção, a vencer em abril de 2020, isto por que, conforme item "e" da Clausula 79º da convenção de 2018/2019, a obrigação (parcela única) foi cumprida em Abril de 2019, dando quitação do período anual vigente.

CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO O PLR

5. Os trabalhadores receberão um incentivo financeiro, não cumulativo, conforme as tabelas abaixo:

TABELA DE PAGAMENTO 1ª PARCELA - PLR					
Período Aquisitivo	**Data do Pagamento**	**Valor integral 1º Parcela**	**Nº Faltas Injustificadas**	**Proporção**	**Valor a Receber**
DE 01/JUNHO A 30/NOVEMBRO	ATÉ 20/ABRIL	R$ 350,00	sem faltas	100%	R$ 350,00
			até 2	80%	R$ 280,00
			até 4	50%	R$ 175,00
			até 6	30%	R$ 105,00
			7 ou mais	0	R$ 0,00

TABELA DE PAGAMENTO 2ª PARCELA - PLR					
Período Aquisitivo	**Data do Pagamento**	**Valor integral 2ª Parcela**	**Nº Faltas Injustificadas**	**Proporção**	**Valor a Receber**
DE 01/DEZEMBRO A 31/MAIO	ATÉ 20/OUTUBRO	R$ 350,00	sem faltas	100%	R$ 350,00
			até 2	80%	R$ 280,00
			até 4	50%	R$ 175,00
			até 6	30%	R$ 105,00
			7 ou mais	0	R$ 0,00

ADMISSÕES:

6. Para os admitidos no intermédio do um dos períodos aquisitivos, ou seja, de 01/06 a 30/11 ou de 01/12 a 31/5, farão jus a PLR daquele período, na proporção de 1/6 (um

SINDIMAD

seis avos) por mês trabalhado e, considerada fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês.

AFASTAMENTOS:

7. Ao trabalhador afastado parcialmente, por período igual ou superior a 10 dias, por qualquer motivo, excetuando doença ou acidente decorrente do trabalho, será garantido o pagamento proporcional equivalente a 1/6 (um seis avos) por mês trabalhado em cada período semestral, observado para tanto a fração igual ou superior a 15 dias e consideradas as tabelas conforme item 5 (cinco) desta clausula.

RESCISÃO:

8. Caso o pagamento das verbas rescisórias já tenha sido efetuado, caberá ao trabalhador procurar a empresa para receber o referido valor, cujo cálculo observará o último salário constante no TRCT, seja referente ao primeiro ou segundo período.

80ª - CAFÉ COM LEITE, PÃO COM MANTEIGA

Fornecimento aos seus empregados, de café com leite, 02 (dois) pães tipo francês com manteiga, antes do início da jornada matutina de trabalho dos seus empregados, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes nas empresas.

Por estarem justas e acertadas e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** em três vias, comprometendo-se a promoverem o depósito de 01 (uma) via da mesma da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de agosto de 2019.

JOSÉ ANTONIO BAGGIO
Presidente
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS TANOARIAS, MADEIRA COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 61.533.188/0001-28

ALOISIO COSTA
Diretor Sindical/Procurador – CPF/MF: 043.341.188-01.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BAURU** E REGIÃO

SINDIMAD

ANDERSON INÁCIO DA SILVA
Presidente - CPF/MF nº 158.199.858-93
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **BOTUCATU**

EDU MONTEIRO JUNIOR
Procurador - OAB/SP 98.688 - CPF/MF nº 067.074.948-64
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE **CAMPINAS E REGIÃO**

ALOISIO COSTA
Diretor Sindical/Procurador – CPF/MF: 043.341.188-01.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE **CERQUEIRA CÉSAR E REGIÃO**.

ALOISIO COSTA
Diretor Sindical/Procurador – CPF/MF: 043.341.188-01.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **DUARTINA**

MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente - CPF/MF nº 292.375.588-05
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARULHOS**

SINDIMAD

JOSEMAR BERNARDES ANDRÉ
Presidente - CPF/MF:826.135.757-00.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MOGI DAS CRUZES.**

EDU MONTEIRO JUNIOR
Procurador - OAB/SP 98.688 - CPF/MF nº 067.074.948-64
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE **SALTO**